

RESOLUÇÃO N° 456, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600446-75.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Altera a Resolução TRE/PI nº 271, de 1º de outubro de 2013, para atualizar as competências regimentais das unidades componentes da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, bem como providenciar a transferência da responsabilidade de supervisão, acompanhamento e orientação dos procedimentos relativos a filiação partidária, para a Seção de Gerenciamento de Dados Partidários, da Secretaria Judiciária.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXII do art. 15 da Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO que os Regimentos devem refletir a realidade fática e observar os mandamentos constitucionais;

CONSIDERANDO que, com o advento da Resolução TSE 23.535/2017, que alterou os arts. 26 e 29 da Resolução TSE 23117, de 20 de agosto de 2009, o gerenciamento do Sistema de filiações partidárias passou a ser atribuição da Presidência do TSE e dos TREs com o auxílio das respectivas Secretarias Judiciárias, e não mais da Corregedoria Geral Eleitoral e Corregedorias Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providência nº 0009263-22.2019.2.00.0000, determinou a regulamentação da periodicidade máxima para a realização de inspeções/correções ordinárias;

CONSIDERANDO o resultado dos estudos e a decisão da Presidência deste Tribunal, constantes do Processo SEI nº 0005797-37.2022.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 23 da Resolução TRE/PI nº 271, de 1º de outubro de 2013, que dispõe sobre as atribuições do Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, passa ter a seguinte redação:



"Art. 23. Ao Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral compete orientar, controlar e executar as atividades de apoio administrativo indispensáveis ao desempenho das funções do Corregedor e ainda:

- I - prestar atendimento ao Corregedor, ao Coordenador e ao Assessor Técnico;
- II - manter atualizados os nomes, endereços e telefones dos Corregedores Regionais Eleitorais;
- III - colaborar com o Cerimonial na organização de solenidades, comemorações e recepções da Corregedoria;
- IV - planejar e organizar as atividades administrativas do Gabinete;
- V - proceder à solicitação, em sistema próprio, de diárias para o Corregedor e servidores da Corregedoria, e solicitar às Unidades competentes do Tribunal a disponibilização de transporte ou a compra de passagens;
- VI - controlar, sob a orientação do Coordenador, a entrada e a saída dos documentos, e-mails e processos enviados à Corregedoria, por meio do registro no respectivo sistema informatizado;
- VII - preparar e controlar a correspondência do Gabinete e a agenda de representação oficial do Corregedor;
- VIII - consolidar a escala de férias dos servidores em exercício no Gabinete da Corregedoria e apresentar ao Coordenador;
- IX - agendar audiências e reuniões da Corregedoria Regional Eleitoral, providenciando documentos e materiais necessários à sua realização;
- X - manter o controle do histórico de participação do Corregedor e servidores em eventos oficiais;
- XI - gerenciar o estoque de materiais necessários às atividades da Corregedoria;
- XII - providenciar disponibilização, na intranet e internet, do conteúdo de sua área de atuação, assim como sua atualização;
- XIII – Consolidar e colaborar com as demais Unidades da Corregedoria na elaboração, com supervisão do Coordenador, do Relatório Anual de Gestão e do Relatório Anual de Atividades da Corregedoria;
- XIV - elaborar minutas de despachos, ofícios, memorandos e outras comunicações necessárias para atendimento das demandas;



XV - receber e conferir as petições e documentos a serem autuados na Corregedoria;

XVI - atender com presteza o público interno e externo que procure os serviços da Corregedoria.”

Art. 2º O inciso VI do art. 28 da Resolução TRE/PI nº 271, de 1º de outubro de 2013, que trata das competências da Seção de Orientação às Zonas Eleitorais, Inspeções e Correções, da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. (...)

VI - realizar, periodicamente e conforme orientação dos órgãos superiores, inspeção presencial em todas as Zonas Eleitorais”

Art. 3º Fica alterado o inciso II do art. 38 da Resolução TRE/PI nº 271, de 1º de outubro de 2013, que trata das competências da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, da Secretaria Judiciária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 (...)

II – supervisionar, acompanhar e orientar os procedimentos relativos a filiação partidária, zelando pela regularidade dessa atividade, bem como exercer a gerência administrativa do sistema próprio para anotações partidárias;

(...)"

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

Presidente e Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR): Senhor Presidente, Senhora Juíza e Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

O Grupo de Estudos instituído pela Portaria nº 957/2020 – TRE/PRESI, responsável pelo mapeamento e apresentação de proposta de regulamentação relativa às competências gerenciais



dos ocupantes de funções comissionadas na estrutura organizacional deste Tribunal, apresentou relatório conclusivo de seus trabalhos (ID 21844746, págs. 1/6), sugerindo:

(1) a inclusão do art. 110-A na Resolução TRE/PI nº 271/2013 (Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal); e

(2) a modificação do art. 19 da Resolução TRE/PI nº 232/2011 (Regimento dos Juízos e Cartórios Eleitorais da Circunscrição do Piauí).

As alterações propostas dispõem sobre atribuições gerais de direção, gerenciamento, coordenação e controle de ocupantes de funções comissionadas de Assistentes, dentro da estrutura organizacional do Tribunal e dos Cartórios.

Minuta de resolução respectiva acostada sob o ID 21844746, págs. 8/9.

Foi anexada, ainda, outra minuta de Resolução, contendo alterações pontuais no Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, propostas pelo representante da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí no Grupo de Estudo, e aprovadas em reunião pelos demais membros da Comissão, referentes às atribuições atualmente previstas para a referida Unidade (mesmo ID, págs. 12/ 14).

A Coordenadoria Técnica – COTEC, da Secretaria de Gestão de Pessoas, manifestou-se pela aprovação da minuta proposta pelo Grupo de Estudos (ID 21844746, págs. 19/21), à qual imprimiu pequenos ajustes formais de texto, inserindo minuta alterada às págs. 22/23 (mesmo ID, págs. 22/23).

Quanto às alterações propostas para as atribuições de algumas unidades da Corregedoria Regional Eleitoral, objeto da outra minuta acostada aos autos, a COTEC sugere a criação de grupo de estudo próprio ou equipe para análise técnica da matéria com representantes das unidades envolvidas, visto que o tema não foi o objeto específico do Grupo de Estudos instituído pela Portaria nº 957/2020 - TRE/PRESI, carecendo então de análise mais pormenorizada.

Com vista dos autos, a Corregedoria Regional Eleitoral manifestou-se contrária à inclusão do inciso VIII (“providenciar disponibilização, na intranet e internet, do conteúdo de sua área de atuação, assim como sua atualização”) ao art. 24 da Resolução TRE/PI nº 271/2013, por se tratar de disposição já prevista no inciso XIV do art. 26 da frisada Resolução (ID 21844746, págs. 30/31).

A Assessoria Jurídica da Diretoria Geral entende que ambas as minutias estão aptas a serem convertidas em instrumentos definitivos, observando, porém, a manifestação desfavorável da Corregedoria Regional Eleitoral quanto à alteração no art. 24 da Resolução TRE/PI nº 271/2013 (ID 21844746, págs. 33/34).

Também o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das propostas apresentadas, exceto a redação sugerida ao inciso VIII do art. 24 da Resolução TRE-PI nº 271/2013, em razão da manifestação desfavorável do Corregedor Regional Eleitoral (ID 21856264).



É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR): Senhor Presidente, Senhora Juíza e Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A primeira proposta apresentada pelo Grupo de Estudos instituído pela Portaria nº 957/2020 – TRE/PRESI, responsável pelo mapeamento e apresentação de proposta de regulamentação relativa às competências gerenciais dos ocupantes de funções comissionadas na estrutura organizacional deste Tribunal, visa alterar a Resolução nº 271/2013 (Regulamento interno da Secretaria do TRE/PI), para a inclusão do art. 110-A, e de modificação do art. 19 da Resolução nº 232/2011 (Regimento dos Juízos e Cartórios Eleitorais da Circunscrição do Piauí), para dispor sobre atribuições gerais de direção, gerenciamento, coordenação e controle de ocupantes de funções comissionadas de Assistentes.

A segunda minuta de resolução apresentada, por sugestão de representante da Corregedoria Regional Eleitoral no referido Grupo de Trabalho, contempla alterações pontuais na Resolução nº 271/2013 (Regulamento interno da Secretaria do TRE/PI), referentes às atribuições de unidades da Corregedoria.

Verifico que a primeira minuta (ID 21844746, págs. 23/23) atende ao art. 37, V, da Constituição Federal, porquanto atribui aos Assistentes que exercem funções de confiança o exercício de atividades diretivas, de gerenciamento, coordenação e controle que lhes forem delegadas ou atribuídas pelos superiores hierárquicos, observados os limites legais e regulamentares, bem como possibilita ao Chefe de Cartório delegar ou atribuir, desde que autorizado pelo Juiz Eleitoral, parte de suas competências ao Assistente Cartorário ou ao seu substituto, observada a proporcionalidade entre o grau de responsabilidade e o nível remuneratório da Assistência, além de vedar a delegação integral de atribuições típicas do Chefe, salvo nos casos de substituições decorrentes dos seus afastamentos.

No tocante à proposta de alteração de atribuições de unidades da CRE/PI, concordo com as alterações apresentadas, exceto quanto à inclusão do inciso VIII ao art. 24 da Resolução TRE/PI nº 271/2013, cuja disposição já consta do art. 26, XIV, da mesma resolução, conforme destacado na manifestação da Corregedoria Regional Eleitoral.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação de ambas as minutias de resolução e suas conversões em instrumentos definitivos, porém, sem a inclusão do inciso VIII ao art. 24 da Resolução TRE/PI nº 271/2013, apontada na proposta de alteração de atribuições de unidades da CRE/PI.

É o voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600446-75.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI



Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 12/09/2022 15:28:50
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091215284977200000021531129>
Número do documento: 22091215284977200000021531129

Num. 21874295 - Pág. 10

Interessada: Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR ambas as minutas de resolução e suas conversões em instrumentos definitivos, porém, sem a inclusão do inciso VIII ao art. 24 da Resolução TRE/PI nº 271/2013, apontada na proposta de alteração de atribuições de unidades da CRE/PI, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador José James Gomes Pereira; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Ferrér, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha.

SESSÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA DE 6 A 8.9.2022



Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 12/09/2022 15:28:50
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091215284977200000021531129>
Número do documento: 22091215284977200000021531129

Num. 21874295 - Pág. 11